



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

### **1. Informações Básicas:**

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Saúde.

### **2. Contatos:**

**E-mail:** saude@uniaodoeste.sc.gov.br

**Telefone:** (49) 3348-1252

**Responsável:** **Janaine Raimondi** - Cargo/função: Secretária de Saúde.

### **3. OBJETO**

Estudo Técnico Preliminar para **CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A associação de municípios pequenos a um consórcio público oferece várias vantagens significativas. Primeiramente, ao unir recursos financeiros e humanos, projetos que seriam inviáveis ou mais custosos individualmente se tornam viáveis. Além disso, essa colaboração resulta na melhoria dos serviços públicos, como saúde, educação, saneamento e infraestrutura, através de ações conjuntas e planejamento integrado.

Outra vantagem é a economia de escala, onde a compra conjunta de materiais e serviços reduz custos devido ao maior poder de barganha. Consórcios também proporcionam suporte técnico e capacitação aos servidores municipais, elevando a qualidade da administração pública local. Ademais, têm maior facilidade em acessar recursos estaduais e federais, além de financiamentos e convênios que demandam uma escala maior de operação.

Esses pontos mostram como a união em um consórcio público pode fortalecer a gestão e o desenvolvimento de municípios pequenos, trazendo benefícios concretos e sustentáveis para a população.

A própria Lei 14.133/2021, em seu art. Art. 181. Parágrafo único, incentiva a associação de pequenos municípios a Consórcios: “No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.” Consórcio Interfederativo de Saúde (CIS-AMOSC) é um dos projetos priorizados no Plano Básico de Desenvolvimento Regional (PBDR).

Teve sua fundação em julho de 1996 e suas atividades iniciaram em novembro do mesmo ano. Constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, tendo sido transformado em consórcio público em 28/03/2008.



O CIS-AMOSC é constituído pelos municípios subscritos do protocolo de intenções ratificados pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dá através do prefeito municipal.

A estrutura regional do CIS-AMOSC é integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e regida por suas normas e diretrizes. Através do Consórcio, os municípios podem realizar de forma ágil e simplificada, atividades conjuntas na área da saúde, buscando redução dos custos de atendimentos no setor.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se dará pela formalização do contrato de rateio, aprovado por Assembleia dos Prefeitos.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

O levantamento de mercado compreende a análise das alternativas possíveis para a execução dos serviços e a apresentação de uma justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada. Essa etapa busca garantir a adoção de práticas que atendam aos princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades do município, considerando as particularidades dos projetos ambientais em questão. Os consórcios públicos são extremamente importantes para os municípios, especialmente em um país como o Brasil, onde a cooperação entre diferentes níveis de governo pode trazer muitos benefícios, como:

1. **Economia de Escala:** Ao unir forças, os municípios podem reduzir custos em compras e serviços, aproveitando a economia de escala.
2. **Melhoria na Gestão de Recursos:** Consórcios permitem uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando desperdícios e maximizando o uso dos recursos disponíveis.
3. **Acesso a Recursos e Financiamentos:** Muitas vezes, consórcios têm mais facilidade para acessar recursos estaduais, federais e internacionais, além de financiamentos para projetos de grande porte.
4. **Soluções Conjuntas para Problemas Comuns:** Problemas que afetam várias cidades, como gestão de resíduos sólidos, saúde pública e transporte, podem ser mais eficazmente abordados de forma conjunta.
5. **Fortalecimento Institucional:** A cooperação entre municípios fortalece as instituições locais, promovendo a troca de experiências e boas práticas.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS E COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

O contrato de rateio será referente ao exercício de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	RATEIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC	Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC	R\$ 1.206.367,06

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O levantamento de mercado compreende a análise das alternativas possíveis para a execução dos serviços e a apresentação de uma justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada. Essa etapa busca garantir a adoção de práticas que atendam aos princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades do município.

A associação de municípios pequenos a um consórcio público oferece várias vantagens significativas. Primeiramente, ao unir recursos financeiros e humanos, projetos que seriam inviáveis ou mais custosos individualmente se tornam viáveis. Além disso, essa colaboração resulta na melhoria dos serviços públicos, como saúde, educação, saneamento e infraestrutura, através de ações conjuntas e planejamento integrado.

Outra vantagem é a economia de escala, onde a compra conjunta de materiais e serviços reduz custos devido ao maior poder de barganha. Consórcios também proporcionam suporte técnico e capacitação aos servidores municipais, elevando a qualidade da administração pública local. Ademais, têm maior facilidade em acessar recursos estaduais e federais, além de financiamentos e convênios que demandam uma escala maior de operação.

Esses pontos mostram como a união em um consórcio público pode fortalecer a gestão e o desenvolvimento de municípios pequenos, trazendo benefícios concretos e sustentáveis para a população.

**9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Será uma contratação integral para o ano de 2025.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.



**11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Não será necessário providências a serem adotadas.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

Não foram constatados nos estudos realizados pela Secretaria.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE DESTINA.**

Este estudo técnico preliminar busca subsidiar a elaboração do Termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e , principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

União do Oeste – SC, em 07 de janeiro de 2025.

Janaine Raimondi  
Secretária de Saúde